



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato Nº 227 / 15

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE UBATUBA – A.E.U.U., VISANDO ESTABELECEER SUBSÍDIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DOS UNIVERSITÁRIOS DE UBATUBA ÀS CIDADES DE CARAGUATATUBA E TAUBATÉ.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.541/96, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.057/2001 e 2051/01, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1SSP/SP e do CPF (MF) nº061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680 -000, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE UBATUBA – A.E.U.U.**, declarada de utilidade pública pela Lei nº. 3306/10, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº 67.659.607/0001-59, com sede na Rua Dr. Esteves da Silva nº 529, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, neste ato representa legalmente pela Presidente, Sra. **Carolini Estafael de Oliveira Borges**, portadora da cédula de RG nº. 46.073.025-3-SSP-SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 376422528-97, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/728/15**, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento de convênio tem por objeto subsidiar parcialmente as despesas com transporte intermunicipal de estudantes universitários, às cidades de Taubaté e Caraguatatuba.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 - Para execução do presente Convênio, a **PREFEITURA** repassará à **A.E.U.U.** a importância de **R\$ 372.450,00** (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo.

| MÊS DE REFERÊNCIA  | VALOR                 |
|--------------------|-----------------------|
| AGOSTO             | R\$ 80.000,00         |
| SETEMBRO           | R\$ 80.000,00         |
| OUTUBRO            | R\$ 80.000,00         |
| NOVEMBRO           | R\$ 80.000,00         |
| DEZEMBRO           | R\$ 52.450,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>R\$ 372.450,00</b> |

2.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **A.E.U.U.**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a **A.E.U.U.** manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitados a 60 (sessenta) meses, segundo manifestação de vontade de ambas as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

04.01.3.3.90.18.04.122.0014.2.006.01.110000 Reserva 379/2015

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

*Carolini*  
*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

5.1 - A A.E.U.U. se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da PREFEITURA, na forma prevista na legislação aplicável.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – A A.E.U.U. se obriga a:

6.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na Cláusula Primeira, a verba repassada;

6.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

6.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário a ela repassado, bem como a contratação e fretamento dos veículos necessários ao transporte dos estudantes.

6.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

6.2 – A PREFEITURA se obriga a:

6.2.1 – Repassar a verba conforme determinação na cláusula segunda;

6.2.2 - Acompanhar e fiscalizar as atividades da A.E.U.U., relativamente à aplicação dos recursos repassados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e os interesses das partes.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Leis Municipais nºs 1.541/96 2.057/2001 e 2051/01, bem como pelos preceitos de direito público.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 11 AGO 2015

PREFEITURA

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

*Carolini*

A.E.U.U.

CAROLINI ESTAFANEL DE OLIVEIRA BORGES

TESTEMUNHAS:

1ª

*Jaime Coen*  
Jaime Coen  
Secretário Municipal  
de Administração

2ª

*Jaime*